



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Ref.: Projeto de Lei nº 27/2025**

**Autoria: Poder Legislativo**

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de Legalidade e Justiça do Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Renan Delfino e outros que “*dispõe sobre a denominação de via pública (Rua Wolmar Lino Florentino)*”.

O projeto tem por objetivo dar denominação à via localizada no bairro Anchieta, na Sede do Município.

Segundo a Justificativa:

*Wolmar Lino Florentino, nascida em Vitória, residiu em Vila Velha-ES, esposa do Senhor Adolfo Duarte do Nascimento, mãe de três filhos, sendo sempre uma referência para todos em sua volta.*

*Precisou se reinventar pois perdeu o marido e o filho em dois acidentes de carro, o que lhe deu uma reviravolta em sua vida, onde lhe teve a oportunidade de conhecer o bairro de Ubú em Anchieta.*

*E mesmo diante de toda a dificuldade de sua vida, Maria Leonor não se deixou abalar e juntamente com a rua onde abraçou como a sua segunda casa, buscou sempre melhorias para todo o coletivo, para deixar para os seus filhos a herança de garra e determinação que sempre esteve presente.*

*Uma história que seus filhos procuram manter viva permanecendo na mesma rua onde a Maria Leonor contribuiu para o desenvolvimento, na rua que ora homenageamos.*

*Por tudo isso, conto com o apoio dos nobres Edis para apreciação e aprovação desta matéria.*

Foram juntados os seguintes documentos:

- (a) Certidão de Óbito do homenageado;
- (b) Foto via satélite do local

Conforme a repartição de competências legislativas entabulada na Constituição Federal, coube aos Municípios





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A Lei Orgânica Municipal prevê:

*“Art. 26 Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre;*

.....

*XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”*

.....

*“Art. 27 Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras*

.....

*XX - Conceder título de cidadão honorário ou qualquer honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao município, bem como propor projetos de Lei que versam sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”*

A Lei Complementar Municipal nº 118/2022, art. 3º, prevê que a nomenclatura ou denominação de bens públicos não devem ser extensas. No mesmo sentido, a Lei Nacional nº 6.454/1977, dispõe que:

*Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.*

Voltando à Lei Complementar Municipal nº 118/2022, é importante destacar:

*Art. 4º .....*

.....

*§ 2º Acompanharão os projetos de lei justificativa escrita, bem como texto com a **descrição sintética da denominação**, que deverá constar das placas de nomenclatura.*

*§ 3º A proposta de denominação de logradouros públicos **deve ser instruída com documentos de identificação do logradouro a ser denominado**, tais como croqui ou outro, fornecidos pelo Poder Executivo.*

*Art. 5º A proposição que vise denominar bens públicos com nome de pessoa, deverá, obrigatoriamente, ser **instruída com justificativa escrita**, firmada pelo autor, dela devendo constar:*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*I - a biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional ou filantrópica, ou ainda, em outra forma de atividade humana que, em se tratando de denominação de bem de uso especial, deverá guardar íntima relação, através de atos praticados ou profissões exercidas, com a finalidade a que se destina o uso do bem público a ser nominado;*

*II - data de falecimento da pessoa homenageada, comprovada por certidão do registro público competente, exceto quando for de notório conhecimento público.*

*Parágrafo único. Do corpo da proposição de que trata este artigo, deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, com o apelido, o apodo, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos, e se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.*

É oportuno registrar que, antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública, o seu autor deve buscar preencher os requisitos legais. No caso do projeto ora analisado, os aspectos formais e materiais estão regulares.

## CONCLUSÃO

Estado regular o projeto e tratando-se de uma linda e importante homenagem ao Sr. Wolmar Lino Florentino, cidadão valoroso deste município, opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo e pela sua aprovação.

É como VOTO.

## ADSON QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relato

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003000320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em 10/06/2025 17:09

Checksum: **1CBCE8B31B974FFD5803C01CA4E64AA5FDD12F4BE22BCB883D6B19796DD824F1**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em 11/06/2025 15:25

Checksum: **FE860D8F074ED0650010D40F2D1AFC008E4F580F1ED2EA5BE4165491EE3B58A8**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 12/06/2025 13:25

Checksum: **C6041E4C325F84A16D80D3B94C959CB38F4DF54CD5771107E4FFF3479DB4DE06**

